



CONGRESSO NACIONAL

Senado Fed.
Subsecretaria de Apoio às Missões Mistas
Recebido em 14/11/08 às 17:58
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 446

00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13.11.2008	proposição Medida Provisória nº 446			
autor Deputado Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 5	Art. 18	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art.18.....

§2º O pedido de renovação do certificado será indeferido quando a soma dos percentuais a serem compensados exceder a dez por cento.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a variação nesses índices não é suscetível de previsibilidade e a norma visa justamente proteger as atividades de variações imprevistas, não se justifica a aplicação de uma penalidade sob a forma de acréscimo no percentual da gratuidade. A eventual diferença será plenamente compensada no exercício seguinte na forma deste artigo.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Raimundo

